



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

1/10

NATUREZA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA (EX-PREFEITO MUNICIPAL) e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ (ATUAL PREFEITO DE JOÃO PESSOA)

PROCURADOR: ADVOGADO CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (fls. 4454 e 5559)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010 – REGULARIDADE DE ALGUMAS OBRAS, REGULARIDADE COM RESSALVAS DE OUTRAS, CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU ESTADUAIS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00393 / 2019

Cuida-se de inspeção das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA**, durante o exercício de **2010**, sob a responsabilidade do Prefeito, **Senhor JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**, tendo sido inspecionadas e avaliadas obras no total pago de **R\$ 36.030.012,17**, custeados com recursos próprios, estaduais e federais, quais sejam:

Item	Descrição	Valor pago em (R\$)
1	Urbanização de assentamentos precários no Rio Jaguaribe.	R\$ 5.341.158,82
2	Drenagem e pavimentação do sistema Binário Arthur Monteiro de Paiva.	R\$ 4.807.768,52
3	Recapeamento em CBUQ em diversas ruas.	R\$ 4.443.730,64
4	Construção de unidades habitacionais e infra-estrutura na comunidade Ilha do Bispo	R\$ 2.626.218,35
5	Ampliação da infraestrutura da Estação Cabo Branco	R\$ 2.254.899,11
6	Construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 01	R\$ 2.186.410,31
7	Urbanização e drenagem de diversas ruas dos bairros de João Pessoa – Lote 06	R\$ 1.784.944,24
8	Pavimentação em CBUQ / Paralelepípedo e drenagem de diversos bairros	R\$ 2.244.614,36
9	Urbanização de assentamentos precários na comunidade Taipa / Nova Vida	R\$ 1.655.842,45
10	Recuperação do Mercado Sindolfo Freire, em Cruz das Armas	R\$ 1.539.520,67
11	Construção e montagem de fonte luminosa da Lagoa do Parque Solon de Lucena	R\$ 1.446.189,57
12	Construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 02	R\$ 1.446.186,22
13	Recuperação do Mercado Central (Galpões 2 e 3)	R\$ 1.153.523,17
14	Requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara (Bica)	R\$ 1.124.773,52
15	Construção de duas passarelas metálicas na BR-230	R\$ 1.090.000,00
16	Construção da Praça Padre Zé	R\$ 933.851,63
Total pago no exercício 2010		R\$ 36.030.012,17

A Auditoria analisou a matéria (fls. 4449/4451) e evidenciou as seguintes observações:

Item 01 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO RIO JAGUARIBE:

- Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre os serviços executados e pagos no exercício de 2010;
- Trechos de pavimento em colapso nas ruas Cônego Vicente Pimentel, Milagres e Manoel Guedes;
- Foi verificada ainda grande quantidade de resíduos sólidos nos gabiões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

2/10

Item 02 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO ARTHUR MONTEIRO DE PAIVA:

- Não envio dos projetos referentes à pavimentação e drenagem do trecho 03 do sistema binário Arthur Monteiro de Paiva, financiado com recursos próprios.

Item 03 - RECAPEAMENTO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS:

- Solicita-se da Edilidade o envio das memórias de cálculo das medições realizadas, especificando a geometria dos trechos medidos, bem como outros documentos que informem a espessura do recobrimento asfáltico e densidade utilizada.
- Em relação à documentação, solicita-se o envio da licitação denominada CP 06/2009 e contrato Nº. 36/2009, uma vez que a licitação e contrato encaminhados dizem respeito à outra obra.

Item 04 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRA-ESTRUTURA NA COMUNIDADE ILHA DO BISPO:

- Solicita-se da Edilidade o envio da documentação que embasou a confecção do termo aditivo Nº 01 ao contrato 03/2009, que elevou o teto contra tual em R\$ 674.829,32.

Item 05 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO CABO BRANCO:

- Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre os serviços executados e pagos no exercício de 2010;
- Solicita-se o detalhamento do BDI e a composição de preços/orçamento detalhado, projetos executivos e memórias de cálculos do dissipador de energia em gabião tipo caixa na praia, item 02.04.02 da planilha de medição;
- Não foi disponibilizada documentação referente ao Convênio.

Item 06 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL COM 10 SALAS DE AULA – LOTE 01:

- Solicita-se da Edilidade o envio do termo de recebimento definitivo da obra e dos projetos contendo plantas e cortes dos serviços realizados, uma vez que apenas foi fornecido em meio digital (CAD) uma planta de locação e cobertura da referida escola.

Item 07 - URBANIZAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA – LOTE 06:

- Indicativo de excesso na importância de R\$ 36.140,16;
- Trechos de pavimento em colapso verificados nas ruas: Joseane Ferreira Aguiar / Josefa Alves Leal; Benedita Rodrigues; Maestro Joaquim Ferreira; Francisco A. Rodrigues e; Álvaro Antero, conforme Relatório Fotográfico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

3/10

Item 08 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ / PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE DIVERSOS BAIRROS:

- Foram detectados trechos danificados nas pavimentações das Ruas Tenente Cardoso e Marta da Luz, (vide fotos), razão pela qual se solicita a pronta recuperação dos trechos, com vistas a evitar o alastramento do dano, em função do tráfego de veículos e precipitações que ocorrerem.

Item 09 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NA COMUNIDADE TAIPA / NOVA VIDA:

- Não foram fornecidas cópias dos empenhos de Nº. 0100514 e 0100104, referentes ao exercício analisado, bem como as notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados durante o exercício 2009.

Item 10 - RECUPERAÇÃO DO MERCADO SINDOLFO FREIRE, EM CRUZ DAS ARMAS:

- Indicativo de excesso na importância de R\$ 24.288,18;
- Solicita-se composição de preços/orçamento detalhado, projeto executivo e memória de cálculo para os serviços de: **estrutura de concreto armado para execução de uma caixa d'água pré-moldada cilíndrica**, item 050226; **porta de ferro de enrolar**, item 070201; e **estrutura de aço para cobertura**, item 0801.

Item 11 – CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE FONTE LUMINOSA DA LAGOA DO PARQUE SOLON DE LUCENA:

- Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre os serviços executados e pagos no exercício de 2010.

Item 12 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL COM 10 SALAS DE AULA – LOTE 02:

- Solicita-se da Edilidade o envio de projetos contendo plantas e cortes dos serviços realizados, uma vez que apenas foi fornecido em meio digital (CAD), uma planta de locação e cobertura da referida escola, além do termo de recebimento definitivo da obra.
- Complementando, solicita-se o envio de ART - Anotação de responsabilidade técnica da obra, além das notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados durante o exercício 2010 e termo de recebimento definitivo da obra.

Item 13 - RECUPERAÇÃO DO MERCADO CENTRAL (GALPÕES 2 E 3):

- Questiona-se:
 - a) O serviço de **demolição de piso granilite** apropriado no galpão 03, uma vez que não foi verificada sua execução, conforme pode ser verificado no Registro Fotográfico (destaca-se que a memória de cálculo da 7ª medição informa que o serviço refere-se ao galpão 02, contudo, o mesmo serviço foi apropriado no referido galpão na 1ª medição);
 - b) O serviço de estrutura paga na 7ª medição (forma, aço e concreto) referente à **"viga dos brises"** (Galpão 03).
- Existência de patologias na estrutura de concreto armado da cobertura (armadura aparente e "ninhos de abelha", apesar do pagamento de recuperação de estrutura, conforme item 03 da 7ª medição acumulada);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

4/10

Item 14 - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA (BICA):

- Serviços não verificados no valor de R\$ 24.125,85;
- Solicita-se se justificativa técnica e composição de preços para o guarda-corpo executado em madeira;
- Falta de manutenção/conservação do Espaço para Educação Ambiental Oca.

Item 15 - CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSARELAS METÁLICAS NA BR-230:

- Solicitam-se cópias dos projetos estruturais, bem como a composição do item 5.1 (Passarela em perfis metálicos, chapas dobradas COR 300 e chapas laminadas, inclusive pintura com anticorrosivo, conforme projeto estrutural), e do termo de recebimento definitivo da obra.

Item 16 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PADRE ZÉ:

- Indicativo de excesso na importância de R\$ 6.736,92;
- Não foi disponibilizado projeto *as built* (como construído), inviabilizando uma avaliação mais detalhada;
- Apesar de relativamente nova (Termo de Recebimento Provisório data de 06 de abril de 2011) a obra já apresenta sinais de depredação.

Intimado, o ex-Prefeito Municipal de João Pessoa, **Senhor JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**, após prorrogação de prazo (fls. 4455), apresentou, através do **Advogado CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, devidamente habilitado (fls. 4454), a defesa de fls. 4461/5537 (**Documento TC nº 00313/12**), que a Auditoria de Obras analisou e concluiu (fls. 5539/5549) nos seguintes termos:

Item	Obra	Irregularidades / apontamentos
1	Urbanização de assentamentos precários no Rio Jaguaribe.	• Sanadas as irregularidades, a exceção do trecho de pavimento em colapso na Rua Manoel Guedes, que depende de obra a ser realizada no local (gabião), e sobre a qual solicita-se comprovação quando da sua execução.
2	Drenagem e pavimentação do sistema Binário Arthur Monteiro de Paiva.	• Não foram constatadas, em análise aos projetos disponibilizados, divergências entre os trechos de ruas pavimentados e previstos nos projetos, considerando-se sanadas as irregularidades.
3	Recapeamento em CBUQ em diversas ruas.	• Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre os serviços pagos e aqueles executados.
4	Construção de unidades habitacionais e infra-estrutura na comunidade Ilha do Bispo	• Atendida a solicitação da Auditoria.
5	Ampliação da infraestrutura da Estação Cabo Branco	• Solicita-se comprovação do estorno da diferença de valor existente para o serviço de dissipador de energia em gabião, nos termos da defesa apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

5/10

6	Construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 01	• Atendidas as solicitações da Auditoria.
7	Urbanização e drenagem de diversas ruas dos bairros de João Pessoa – Lote 06	• Excesso de pagamento no valor de R\$ 7.699,94.
8	Pavimentação em CBUQ / Paralelepípedo e drenagem de diversos bairros	• Atendida a solicitação da Auditoria.
9	Urbanização de assentamentos precários na comunidade Taipa / Nova Vida	• Conclui-se pelo exposto no item 5.9.3 do relatório exordial, no sentido de que, em análise dos “serviços executados, constata-se que estes apresentaram correspondência com aqueles descritos nos boletins de medição, todavia, a análise final da obra restará condicionada ao seu término.”
10	Recuperação do Mercado Sindolfo Freire, em Cruz das Armas	• Antecipação de pagamento de despesa, no valor de R\$ 24.288,18, cabendo a aplicação do artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 09/2009; • Deixaram de ser apresentadas as composições de preços/orçamento detalhado e memórias de cálculos (quantitativos) para os serviços de: porta de ferro de enrolar, item 070201; e estrutura de aço para coberta, item 0801; • Questiona-se o valor contratado para a estrutura de concreto armado para execução de uma caixa d’água (item 050226 – fls. 3.657), uma vez que é superior em R\$ 13.369,11 ao menor valor das propostas apresentadas pela defesa (fls. 5.413).

1

12	Construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 02	• Consideram-se atendidas as solicitações da Auditoria a exceção do quesito sobre o Termo de Recebimento de Obra. Contudo, considerando o fato de ter havido pagamento para a obra no exercício de 2011, estando a mesma incluída no escopo do Relatório de Inspeção de Obras do referido exercício, conclui-se por relevar a ausência.
13	Recuperação do Mercado Central (Galpões 2 e 3)	• Antecipação de pagamento de despesa no valor de R\$ 7.263,50, conforme quadro abaixo, cabendo a aplicação das sanções previstas no artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 09/2009; • Recomenda-se a recuperação das estruturas com insuficiência de recobrimento.
14	Requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara (Bica)	• Serviços não verificados no valor de R\$ 15.858,48; • Sanada a irregularidade de manutenção/conservação do Espaço para Educação Ambiental Oca; • Solicita-se Termos Aditivos a partir do 3º para análise de remanejamento de serviços.

¹ Nas conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 5548/5549), a numeração dos itens passou do item 10 para o item 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

6/10

15	Construção de duas passarelas metálicas na BR-230	• Não foram apresentados, além do Termo de Recebimento Definitivo, os projetos referentes aos perfis metálicos da passarela.
16	Construção da Praça Padre Zé	• Justificadas as irregularidades, não sendo constatados novos indicativos de irregularidades entre a despesa paga e os serviços executados. Reitera-se, contudo, o registro da depredação do equipamento público.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Subprocuradora-Geral do Ministério Público **SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ** emitiu cota (fls. 5551/5554), na qual, dado o falecimento do **Senhor JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**, opina pela **baixa de resolução** ao atual Alcaide de João Pessoa, para fins de apresentação dos documentos solicitados, **sob pena de aplicação de multa** e futura análise meritória possivelmente com imputação de débito do valor integral pago referente às obras inspecionadas.

Às fls. 5559/5560 consta instrumento procuratório do atual Prefeito de João Pessoa, **Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**, outorgando poderes ao **Senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, que autorizou o **Senhor ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE** a ter acesso a estes autos.

Na Sessão da Primeira Câmara de **09 de abril de 2015**, a Primeira Câmara decidiu, através da **Resolução RC1 TC 00054/15** (fls. 5561/5563) **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa, **Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**, para fins de envio dos documentos solicitados pela Unidade Técnica no relatório de fls. 5552/5562, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

Cientificado da decisão e visando dar cumprimento ao referido *decisum*, o **Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ** apresentou a defesa de fls. 5568/6023 (**Documento TC 37.682/15**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 6025/6032) por:

Item	Obra	Irregularidades / apontamentos
1	Urbanização de assentamentos precários no Rio Jaguaribe.	• Atendida a solicitação da Auditoria.
2	Drenagem e pavimentação do sistema Binário Arthur Monteiro de Paiva.	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que se concluiu por sanadas as irregularidades apontadas no relatório exordial.
3	Recapeamento em CBUQ em diversas ruas.	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre os serviços pagos e aqueles executados.
4	Construção de unidades habitacionais e infra-estrutura na comunidade Ilha do Bispo	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que se concluiu por atendida a solicitação da Auditoria.
5	Ampliação da infraestrutura da Estação Cabo Branco	• Sanada a pendência, considerando avaliação da Auditoria presente no Relatório DECOP/DICOP nº 177/2013 do Processo TC nº 04251/13, que trata da Inspeção de Obras referente ao exercício de 2012.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

7/10

Item	Obra	Irregularidades / apontamentos
6	Construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 01	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que se concluiu por atendidas as solicitações da Auditoria.
7	Urbanização e drenagem de diversas ruas dos bairros de João Pessoa – Lote 06	• A medição de fls. 5.662-5.678 indica estorno do valor apontado pela Auditoria como irregular, contudo, a efetivação do saneamento da irregularidade está condicionada ao pagamento da medição e recebimento da obra. • Registre-se que no boletim de medição disponibilizado consta apenas a assinatura do fiscal do contrato.
8	Pavimentação em CBUQ / Paralelepípedo e drenagem de diversos bairros	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que se concluiu por atendida a solicitação da Auditoria.
9	Urbanização de assentamentos precários na comunidade Taipa / Nova Vida	• Conclui-se pelo exposto no item 5.9.3 do relatório exordial, no sentido de que, em análise dos "serviços executados, constata-se que estes apresentaram correspondência com aqueles descritos nos boletins de medição, todavia, a análise final da obra restará condicionada ao seu término."
10	Recuperação do Mercado Sindolfo Freire, em Cruz das Armas	• Antecipação de pagamento de despesa, no valor de R\$ 24.288,18, cabendo a aplicação do artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 09/2009; • Deixaram de ser apresentadas as composições de preços/orçamento detalhado e memórias de cálculos (quantitativos) para os serviços de: porta de ferro de enrolar, item 070201; e estrutura de aço para coberta, item 0801, o que enseja a aplicação da multa prevista no artigo 11 da Resolução Normativa RN TC 06/2003.
12	Construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 02	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que se concluiu por atendidas as solicitações da Auditoria a exceção do quesito sobre o Termo de Recebimento de Obra. Contudo, considerando o fato de ter havido pagamento para a obra no exercício de 2011, estando a mesma incluída no escopo do Relatório de Inspeção de Obras do referido exercício, conclui-se por relevar a ausência.
13	Recuperação do Mercado Central (Galpões 2 e 3)	• Antecipação de pagamento de despesa no valor de R\$ 7.263,50, conforme quadro abaixo, cabendo a aplicação das sanções previstas no artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 09/2009; • Recomenda-se a recuperação das estruturas com insuficiência de recobrimento.
14	Requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara (Bica)	• Serviços não efetivamente executados no valor de R\$ 14.678,62 (valor sem correção monetária);
15	Construção de duas passarelas metálicas na BR-230	• Atendida solicitação da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

8/10

Item	Obra	Irregularidades / apontamentos
16	Construção da Praça Padre Zé	• Permanece o exposto no relatório anterior (fls. 5.552-5.562), em que se concluiu por justificadas as irregularidades, não sendo constatados novos indicativos de irregularidades entre a despesa paga e os serviços executados. Reitera-se, contudo, o registro da depredação do equipamento público.

Às fls. 6033 consta certidão de transformação destes autos, que antes eram físicos para digitais a partir do dia 11/04/2016.

Retornando os autos para manifestação ministerial, o ilustre **Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO** emitiu o Parecer de fls. 6046/6047, no qual pugna pelo julgamento **regular com ressalvas** das despesas realizadas objeto dos autos, com recomendação à Prefeitura Municipal de João Pessoa no sentido de não antecipe pagamentos sem o respectivo boletim de medição assinado por profissional adequado.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto às obras de “recapeamento em CBUQ em diversas ruas”, “construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 2”, “construção de duas passarelas metálicas na BR-230”, “construção da praça Padre Zé” e “ampliação da infraestrutura da Estação Cabo Branco”, custeadas com **recursos próprios e estaduais**, merecem ser **julgadas regulares** por ausência de irregularidades que sobejaram nestes autos.

No tocante às demais despesas com obras custeadas com recursos próprios, a saber, “recuperação do mercado Sindolfo Freire, em Cruz das Armas”, “urbanização e drenagem de diversas ruas dos bairros de João Pessoa-Lote 06”, “recuperação do mercado Central (Galpões 2 e 3)” e “Requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara – Bica”, merecem ser **julgadas regulares com ressalvas** e, dado o lapso temporal transcorrido, com **recomendações**, no sentido de que não se antecipe pagamentos sem o respectivo boletim de medição assinado por profissional adequado, no entanto **sem aplicação de multa**, uma vez que o Prefeito responsável, **Senhor JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**, já é falecido.

Vale destacar que inexistiram irregularidades com relação às obras custeadas, em parte, com recursos de origem federal (fls. 6030/6032).

Isto posto, o Relator **VOTA** no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as obras de “**recapeamento em CBUQ em diversas ruas**”, “**construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 2**”, “**construção de duas passarelas metálicas na BR-230**”, “**construção da praça Padre Zé**” e “**ampliação da infraestrutura da Estação Cabo Branco**”, custeadas com recursos próprios e estaduais,
2. **JULGUEM REGULARES** as obras de “**urbanização de assentamentos precários no Rio Jaguaribe**”, “**drenagem e pavimentação do sistema Binário Arthur Monteiro de Paiva**”, “**construção de unidades habitacionais e infraestrutura na comunidade Ilha do Bispo**”, “**construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 1**”, “**pavimentação em CBUQ/Paralelepípedos e drenagem de diversos bairros**”, “**urbanização de assentamentos precários na comunidade Taipa/Nova Vida**”, que tiveram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

9/10

- participação de recursos federais, até o montante dos recursos próprios nelas empregados;
3. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as obras de “*recuperação do mercado Sindolfo Freire, em Cruz das Armas*”, “*urbanização e drenagem de diversas ruas dos bairros de João Pessoa-Lote 06*”, “*recuperação do mercado Central (Galpões 2 e 3)*” e “*requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara – Bica*”, custeados com recursos próprios;
 4. **RECOMENDEM** a atual Gestão, no sentido de que não antecipe pagamentos sem o respectivo boletim de medição assinado por profissional adequado;
 5. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09435/11 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o VOTO do Relator, na sessão desta data, em:

1. **JULGAR REGULARES** as obras de “*recapeamento em CBUQ em diversas ruas*”, “*construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 2*”, “*construção de duas passarelas metálicas na BR-230*”, “*construção da praça Padre Zé*” e “*ampliação da infraestrutura da Estação Cabo Branco*”, custeadas com recursos próprios e estaduais,
2. **JULGAR REGULARES** as obras de “*urbanização de assentamentos precários no Rio Jaguaribe*”, “*drenagem e pavimentação do sistema Binário Arthur Monteiro de Paiva*”, “*construção de unidades habitacionais e infraestrutura na comunidade Ilha do Bispo*”, “*construção de uma unidade educacional com 10 salas de aula – Lote 1*”, “*pavimentação em CBUQ/Paralelepípedos e drenagem de diversos bairros*”, “*urbanização de assentamentos precários na comunidade Taipa/Nova Vida*”, que tiveram participação de recursos federais, até o montante dos recursos próprios nelas empregados;
3. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as obras de “*recuperação do mercado Sindolfo Freire, em Cruz das Armas*”, “*urbanização e drenagem de diversas ruas dos bairros de João Pessoa-Lote 06*”, “*recuperação do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 09435/11

10/10

mercado Central (Galpões 2 e 3)” e “requalificação do Parque Zoobotânico Arruda Câmara – Bica”, custeados com recursos próprios;

- 4. RECOMENDAR a atual Gestão, no sentido de que não antecipe pagamentos sem o respectivo boletim de medição assinado por profissional adequado;***
- 5. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.***

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 13:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO